

Lagarto, 14 de novembro de 2023

Ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe,

A comissão de patrocínio do 6º Encontro Científico de Odontologia de Lagarto (ECOL) e demais comissões deste evento, com o apoio do corpo docente do Departamento de Odontologia de Lagarto, realizará, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2024, a 6ª edição do ECOL, que acontecerá na vivência da UFS — Campus Lagarto.

O ECOL contará com palestras de profissionais qualificados de diversas áreas da odontologia, hands-on e com apresentações de trabalhos. O evento possui uma estimativa de 180 participantes, entre estudantes, cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal, do estado de Sergipe e região, em que visa contribuir para ampliação de diálogos e estudos acerca da odontologia, consagrando assim a disseminação do conhecimento científico.

Desta forma, viemos, por meio deste convidá-lo para ser nosso patrocinador, fornecendo produtos, serviços ou doação em espécie, ajudando assim, no sucesso deste evento. Com isso, iremos divulgar o nome da empresa através de panfletos, banners, crachás, nas redes sociais do evento (Instagram: @ecol.odonto @odontoufslag8), além de divulgação oral e inclusão da logomarca nos slides que serão apresentados nos intervalos de cada palestra (mediante escolha em nosso plano comercial).

Ressalte-se que o evento será sediado na Universidade Federal de Sergipe, campus Prof. Antônio Garcia Filho, localizado na Av. Gov. Marcelo Déda, 300 — São José, Lagarto — SE.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
DAVID JACINTO BEZERRA
Data: 13/11/2023 23:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Jacinto Bezerra
Membro da Comissão de Patrocínio do 6º Encontro Científico de Odontologia
de Lagarto
(79) 98829-2060

Universidade Federal de Sergipe — Campus Lagarto

Lagarto/SE

2023

Data
2 e 3 de Fevereiro

Organização
Turma VIII
PROF. DRA. NATÁLIA SILVA ANDRADE

Local
Universidade Federal de Sergipe - Campus Lagarto

QUEM SOMOS?

Somos a turma VIII de Odontologia da Universidade Federal de Sergipe - Campus Lagarto, com apoio do corpo docente do Departamento de Odontologia, realizaremos o **VI Encontro Científico de Odontologia de Lagarto**, que acontecerá na vivência da UFS - Campus Lagarto.

O ECOL contará com **palestras de profissionais qualificados** de diversas áreas da odontologia e apresentações de trabalhos. O evento contará com acadêmicos de odontologia, cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal, do estado de Sergipe e região, em que visa contribuir para **ampliação de diálogos e estudos acerca da odontologia**, consagrando assim a disseminação do conhecimento científico.

Assim, por meio deste, desejamos convidá-lo para ser nosso **patrocinador**, fornecendo seja produtos, serviços ou doação em espécie, ajudando assim, no sucesso deste evento.



Pacotes:

Brinde

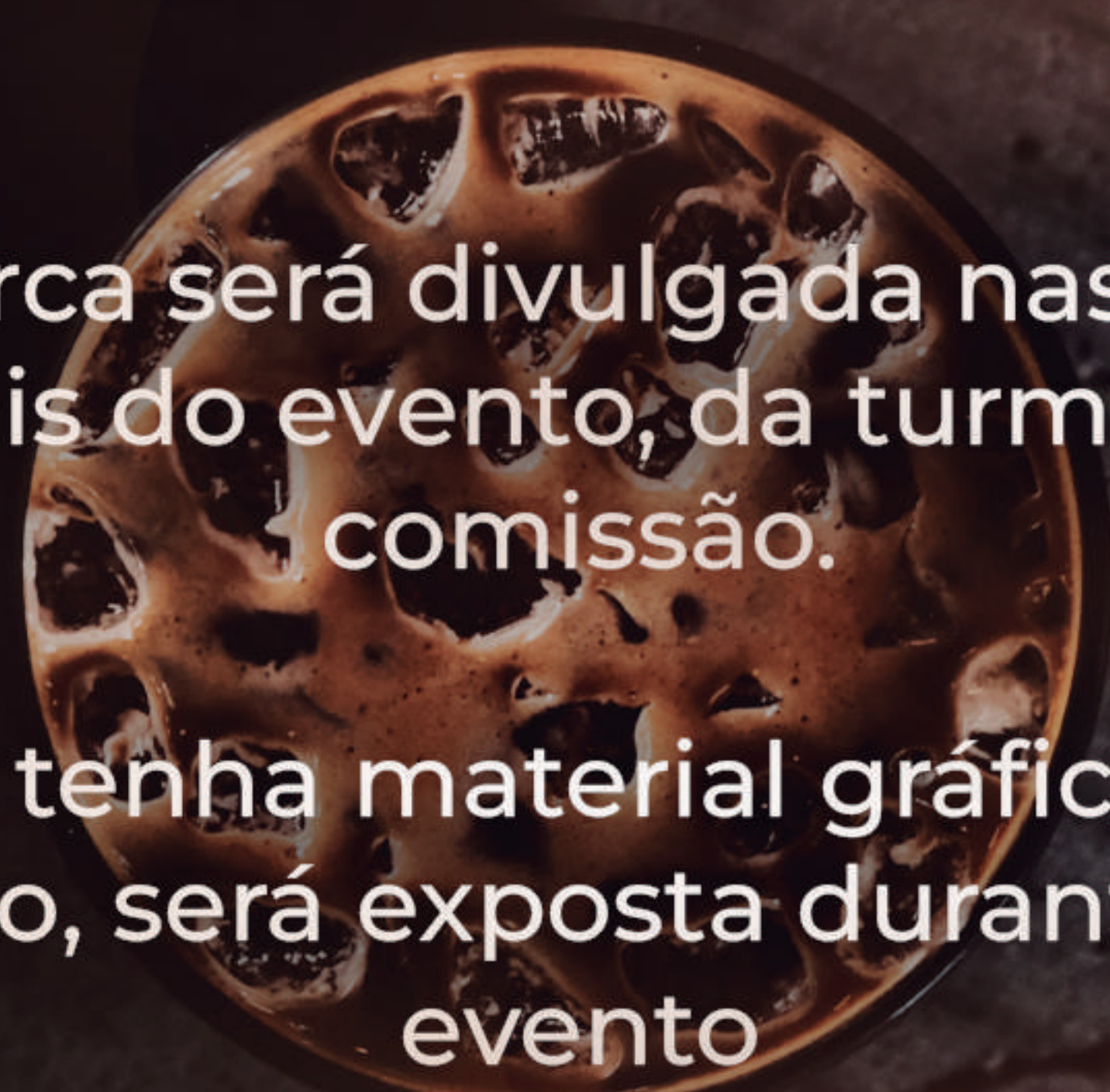
Os produtos serão sorteados no final do evento e o nome do patrocinador será divulgado em seguida

B R O N Z E

A marca será divulgada nas redes sociais do evento, da turma e da comissão.

Caso tenha material gráfico próprio, será exposta durante o evento

R\$ 100



Prata R\$200

1. Divulgação da Marca nas redes sociais e exposição de banners (plano bronze)
2. Exposição da marca nos Crachas.
3. Distribuição dos panfletos.



Ouro R\$ 400

- Todas as vantagens do pacote PRATA
- Além da divulgação em redes sociais e físicos, terá **PROJEÇÃO NO TELÃO** do evento nos intervalos das palestras todos os dias
- **ESPAÇO** de 1,65 x 1,65m² na feira comercial para venda de produtos ou divulgação



DIAMANTE

R\$1000

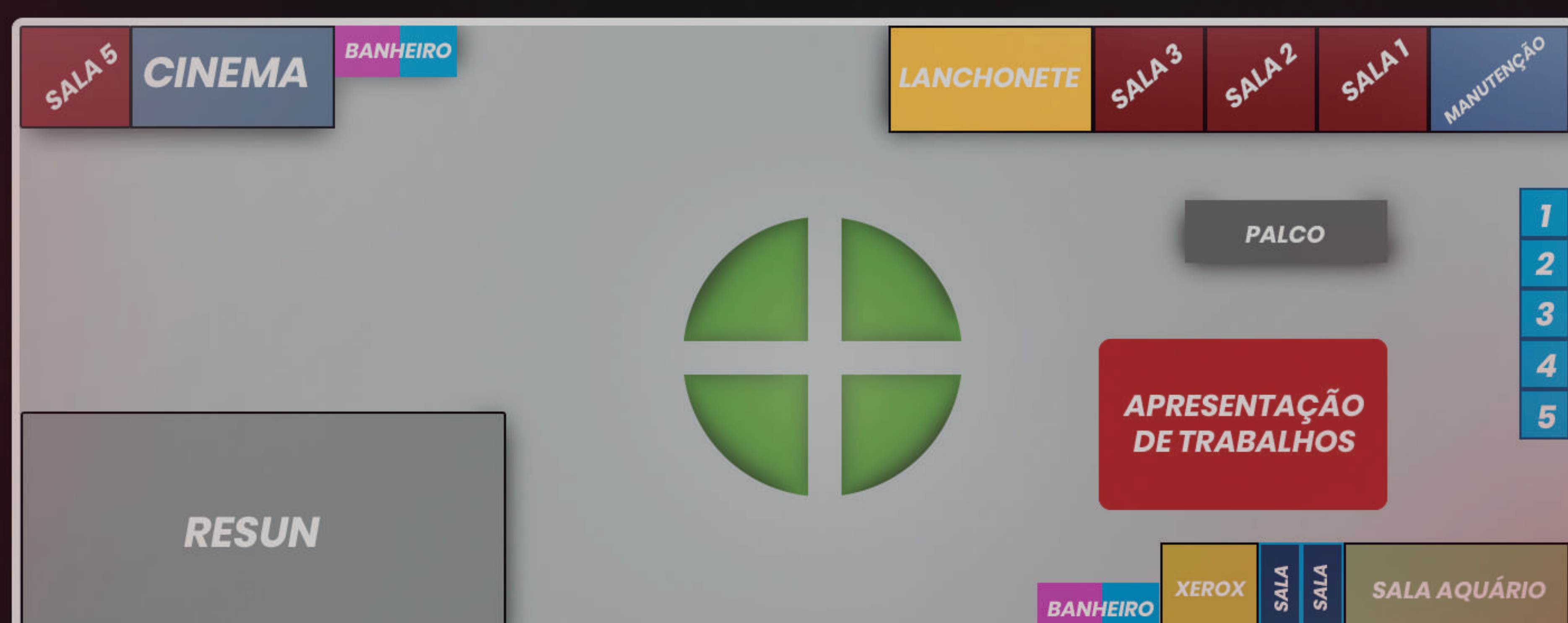
- Benefícios **OURO, PRATA e BRONZE**
— O espaço comercial será de 3x3m²
- Divulgação de forma **DIFERENCIADA** nas redes sociais

• **MENÇÃO HONROSA PELA CONTRIBUIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ESTADO DE SERGIPE**

- Destaque **MAJORITÁRIO** em todas as vertentes físicas e virtuais do evento



MAPA





PARECER Nº 00001/2024

CONVÊNIO E PATROCÍNIO – CLÁUSULAS

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE– CRO-SE,, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São Jose, CEP: 49.015-000, nesta capital, representado nesse ato por meio de sua Presidente, **ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**, Cirurgiã-Dentista, inscrito no CRO/SE sob o nº CRO-SE-CD-998, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **GABRIELA VILANOVA DE GOIS ANDRADE - CPF: 066.647.105-36**, com sede/residente na Rua Construtor Cunha, n 69, Edf Vitoria Apt 904, Condomínio Vale dos Lagos, Grageru, Aracaju - SE, 49027-340, representada neste ato pelo Comissão organizadora do evento de ‘**6º Encontro Científico de Odontologia de Lagarto - ECOL**’, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na **Decisão 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO valor de R\$500,00 (quinhentos reais)**, de acordo com Proposta de Patrocínio e seus documentos anexos devidamente aprovados, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1) São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Fazer a transferência valor de \$500,00(quinhentos reais), Dados bancários ou PIX:



c42383e6-946d-4484-a084-0bb07cff71da Beneficiária: GABRIELA VILA NOVA DE GOIS ANDRADE - CPF: 066.647.105-36, **CONVENENTE** – conforme condições previamente estabelecidas em Resolução, Edital, Proposta de Patrocínio apresentada e aprovação da Presidência do CRO-SE– em Ofício S/N.

2. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a Proposta de patrocínio apresentada e aprovada e, aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do seu objeto (Ofício S/N);
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE**;
- c) manter atualizados registros e a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Assegurar a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, assim como demais contrapartidas informadas na Proposta de Patrocínio apresentada, em estrita observância a **Decisão 02/2021**;
- e) Até 30 dias após a realização da atividade, apresentar à **CONCEDENTE** o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e demais comprovantes listados Ofício S/N.
- f) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- e
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- h) respeitar e cumprir todas as condições previstas no Edital que deu origem a aprovação da proposta apresentada.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio até a realização da atividade e evento, conforme o exposto na Proposta de Patrocínio.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos disponibilizados

O CRO-SE terá liberdade para definir o valor a ser concedido a cada proposta, assim como a forma de contribuição – até o limite de seu pedido, independentemente do gasto total da atividade e das demais propostas recebidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído com sobra de (materiais/recursos), obriga-se a **CONVENIENTE** a devolvê-los juntamente com Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Toda e qualquer contratação necessária para a concessão do patrocínio acordado neste termo de convênio será feita pela **CONCEDENTE**. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão empregados nas contratações em tempo hábil, de acordo com o cronograma constante na Apresentação da Proposta aprovada, em nome do **CONVENIENTE e/ou CONCEDENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos



Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos ou não aquisição dos materiais, na forma da legislação aplicável,
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENIENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida na Proposta de patrocínio aprovada a que se refere este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único - A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso a funcionários do CRO-SE ou conselheiros indicados por este, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio aprovada;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) falta de apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da atividade, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado estornar ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos repassados;



b) o valor condizente aos recursos materiais disponibilizados, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1 quando não for executado o objeto da avença;

b.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, o Relatório de Avaliação da Atividade e seus anexos; e

b.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Aracaju, 08 de janeiro de 2024.



GLADSON SILVA
GUIMARAES:0417971958
4

GLADSON SILVA GUIMARÃES
PROCURADOR JURÍDICO CRO/SE
OAB/SE 10.660

ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA:53339339520

Assinado de forma digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE LIMA:53339339520
Dados: 2024.01.08 14:24:45 -03'00'

CONCEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD



Documento assinado digitalmente
GABRIELA VILANOVA DE GOIS ANDRADE
Data: 09/01/2024 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONVENIENTE: COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO DO '6º ENCONTRO
CIENTÍFICO DE ODONTOLOGIA DE LAGARTO - ECOL'.**

REPRESENTANTE – GABRIELA VILANOVA DE GOIS ANDRADE - CPF:
066.647.105-36

Testemunha Conveniente:

Testemunha Concedente:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G:

R. G:

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br





DECISÃO CRO-SE Nº 02 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece critérios para análise de requerimentos de concessão de patrocínio visando à realização de eventos, congressos, seminários, simpósios, projetos, ações, iniciativas e outras situações de caráter técnico, científico e cultural, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/1964, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução CRO-SE nº 03/2005, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida na RESOLUÇÃO CFO-34/2002, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do CRO-SE e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requerimentos de concessão de patrocínio a eventos técnicos, científicos e culturais organizados por entidades de saúde, em especial da área da Odontologia;

CONSIDERANDO que contrato de patrocínio demonstra que trata-se de uma espécie de contratação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que tem por objeto a aquisição remunerada do direito de o patrocinador associar seu nome e/ou seus produtos e serviços a empreendimento da iniciativa do patrocinado, que, como contrapartida, cede ao patrocinador o direito da utilização do seu nome no projeto patrocinado, mediante a exposição da marca nas peças de divulgação do projeto e outros aspectos negociais oriundos do contrato.

DECIDE:

Art.1º Estabelecer critérios para análise de requerimentos de concessão de patrocínio visando à realização de eventos, congressos, seminários, simpósios, projetos, ações, iniciativas e outras situações de caráter técnico, científico e cultural.

Art. 2º O patrocínio poderá ser concedido, sendo formalizado por contrato, desde que atenda aos interesses do CRO-SE, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas ao evento, projeto ou ação, observadas as normas gerais desta Decisão.

Art. 3º A concessão de patrocínio pelo CRO-SE obedecerá aos seguintes critérios:

Handwritten signature in blue ink.



I – os eventos, projetos ou ações a serem patrocinados deverão demonstrar relevância para o público-alvo da Odontologia e disseminar informações que promovam o conhecimento sobre temas de interesse do Sistema Conselhos CFO/CROs;

II – a finalidade do evento, projeto ou ação a ser patrocinada deverá estar alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde;

III – o evento, projeto ou ação deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CRO-SE e/ou da profissão da Odontologia; e,

IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As solicitações de patrocínio serão encaminhadas em documento formal dirigido ao Presidente do CRO-SE, em até 15 (quinze) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação, contendo a proposta/solicitação com as seguintes informações:

I – os objetivos do evento, projeto ou ação a ser patrocinada, contendo:

a) estimativa de público que se pretende alcançar; programação com datas, locais e os responsáveis por sua realização;

b) seguimento de público-alvo a ser atingido, sempre que possível;

c) o valor para consecução do evento, projeto ou ação em planilha detalhada com quantitativos e custos unitários do total do evento, bem como das despesas às quais serão destinados os recursos do CRO-SE e o montante solicitado a título de patrocínio, sendo que esse em hipótese alguma poderá ser superior a **20% (vinte por cento)** do custo/orçamento integral;

d) a(s) contrapartida (s) oferecida(s);

e) outros parceiros e/ou co-patrocinadores confirmados e/ou potenciais;

f) plano de divulgação, protótipos de peças gráficas e eletrônicas de divulgação, se já possível;

g) identificação dos representantes legais do proponente, e;

h) dados bancários do proponente, dispensada, para tanto, a exigência de conta bancária específica para recebimento dos recursos do CRO-SE.

II – Juntamente com a proposta, o proponente deverá encaminhar ao CRO-SE os documentos de comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, a seguir:

[Assinaturas manuscritas]



a) Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrados, cédula de identidade e CPF dos representantes legais, CNPJ;

b) Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), Certidão Negativa do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

Art. 5º Havendo determinação do Gabinete da Presidência para início de instrução, a proposta/solicitação de patrocínio será:

I- Encaminhado o Setor Contábil do CRO-SE para instrução, com verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, análise de preços propostos, verificação de documentação pertinente, anexação da minuta de contrato de patrocínio e outros;

II- Submetida à Procuradoria Jurídica do CRO-SE para Parecer, com análise de minuta de contrato e sugestões/recomendações de cunho jurídico formal;

Art. 6º Instruídos os autos/solicitação o Presidente do CRO-SE designará Conselheiro Relator a fim de que seja analisada a relevância do evento para a Odontologia, interesse social, benefícios à profissão, conveniência, oportunidade e, ainda, se estão previstos critérios de contrapartida nos termos do inciso I do art. 8º desta decisão.

§1º Caso a decisão seja por conceder valor a menor do que o solicitado, o Proponente deverá concordar expressamente com o novo valor.

§2º Considera-se relevante todo evento cuja temática produza conhecimento científico, cultural ou tecnológico na área de saúde ou que trate de questões relativas às políticas públicas de saúde.

Art. 7º Após devidamente instruído, o processo será submetido a Diretoria do CRO-SE para decisão.

Art. 8º No contrato de patrocínio, as contrapartidas constituem-se de benefícios ofertados ao CRO-SE pelo proponente, tais como:

I – Em eventos, projetos ou ações:

a) Cessão de espaço para exposição;

b) Participação de Conselheiros na realização de palestras ou de especialistas do CRO-SE ou por ele indicados, incluindo a mobilização do público participante;

c) Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

Assinatura



- d) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CRO-SE na abertura do evento/projeto/ação, no intervalo e/ou na abertura de sessão;
- e) Participação do CRO-SE na mesa de abertura solene, com direito à fala, ou palestrante, painelistas, mediador, dentre outros;
- f) Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- g) Aplicação da logomarca do CRO-SE:
 - 1. Nas peças de divulgação do evento/ação;
 - 2. Nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - 3. Nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
 - 4. No sítio eletrônico de divulgação do evento e/ou no sítio eletrônico do proponente;
 - 5. Outras formas de contrapartidas ajustadas de comum acordo.

Parágrafo único. O anúncio institucional a ser veiculado, bem como a logomarca do CRO-SE deverá ser acompanhado pela Assessoria de Comunicação do CRO-SE – ASCOM.

Art. 9º A prestação de contas da execução do contrato de patrocínio consiste na comprovação da contrapartida a que se obriga o patrocinado, bem como da utilização dos recursos transferidos pelo CRO-SE, por meio de Relatório de Cumprimento do Contrato, acompanhado de documentos a serem anexados ao processo administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao encerramento da ação, tais como:

- a) Fotos;
- b) Exemplares de cartazes, folders, entre outros;
- c) “Clipping” de matérias publicadas;
- d) Cópia de “spots”, com comprovantes de veiculação da rádio;
- e) Cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora;
- f) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- g) Materiais promocionais;

Assinatura



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



h) Nota fiscal contendo valores e descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.

§1º A análise e consequente verificação de comprovação da contrapartida e da destinação do valor dos recursos financeiros do CRO-SE é de competência do funcionário nomeado pelo CRO-SE como responsável pelo contrato, podendo ser assessorado pela Assessoria Especial da Diretoria.

§2º Para comprovação da destinação dada ao montante dos recursos do CRO-SE no patrocínio, deverá ser apresentada a correspondente nota fiscal dos serviços/produtos executados, com identificação do número do contrato na via original do documento;

§3º O CRO-SE poderá enviar Funcionário/Conselheiro para acompanhamento "*in loco*" do evento/projeto/ação.

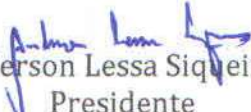
§4º Após concluída a análise do cumprimento das contrapartidas e da prestação dada aos recursos financeiros disponibilizados pelo CRO-SE, o patrocinado será informado da plena quitação de suas obrigações.

Art. 10 O patrocínio poderá ser solicitado na forma de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, e poderá ser concedido numa ou noutra forma, a critério da Diretoria do CRO-SE.

Art. 11 Após aprovação do Plenário do CRO-SE, conforme inteligência dos órgãos de controle, para respaldar o acordo, deverá ser recomendada e ratificada inexigibilidade de licitação em favor do solicitante, com a devida emissão de nota de empenho previamente à celebração do contrato.

Art. 12 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de outubro de 2021


Anderson Lessa Siqueira, CD
Presidente


Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD
Secretária

Rua Vila Cristina, 589 – São José

CEP 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322

E-mails: crose@crose.org.br / projur@crose.org.br

Site: www.crose.org.br



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 09.52.57
3611003611 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: C R O - S E
AGENCIA: 3611-0 CONTA: 7.036-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240117124055694580754
CNPJ DO PAGADOR: 13.083.431/0001-00
VALOR: 500,00
TARIFA: 4,95
DATA: 17/01/2024 - 09:49:51
DESCRICA0: Patrocinio

PAGO PARA: Gabriela V G Andrade
CPF: ***.647.105-**
CHAVE PIX: +5579996062131
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000202034798
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 17/01/2024 - 09:49:52

=====

DOCUMENTO: 011701
AUTENTICACAO SISBB: 0.583.CF5.905.738.FCC

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECIBO

R\$ 500,00

Recebi do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) referente a patrocínio ao evento “6º Encontro Científico de Odontologia de Lagarto - ECOL” que será realizado nos dias 02 e 03 de fevereiro em Lagarto-SE, conforme solicitado via pedido de patrocínio protocolo nº 002380/2023, com base na Decisão CRO-SE nº 02/2021 e no Parecer nº 00001/2024.

Aracaju, 17 de janeiro de 2024

GABRIELA VILA NOVA DE GOIS ANDRADE
Representante da Comissão Organizadora

*** OBS: Pagamento efetuado via PIX.**

ECOLV\$

Encontro Científico Odontológico de Lagarto

Apoio:


ease

 SAUDE DENTAL

 SORCISE
EXPERIÊNCIA - TECNOLOGIA

 CIA

CTO SE

Instituto Gois Aguiar



IREO

SORRI
RADIOLOGIA

ABO

BOLO BOM



TIA AGRAZI

Daiana Br
odontologia





ECOLVI\$

Encontro Científico Odontológico de Lagarto

Apoio:



ECOLVI

Encontro Científico Odontológico de Lagarto

Apoio:



SAÚDE DENTAL

SORCISE

ABC

BOLO BOM



CIA

CTO SE



Instituto Gois Aguiar

TIÁ CÍRAZI

IREO

SORRI

Daiang

